



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9480**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/07/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 46/2017. Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 à Fundação Cultural Genival Tourinho, em apoio à realização das tradicionais "Festas de Agosto", e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.986, de 17/07/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 21.4

**Posição:** 55

**Número de folhas:** 06

Especie: P. L  
Categoria: Repasse de Recursos  
Cx: 25.4  
Idem: 55  
Nº folhas: 03

Nº 33/2017



07.07.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 46/2017

### AUTOR:

Executivo Municipal.

Lei nº 4.986, de 17/07/2017

### ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a Firmar Parceria com a Fundação Cultural Genival Tourinho, Repassar Recursos Financeiros, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 07/07/2017
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas .
- 4 - *Aprovado em Regime de Urgência*
- 5 - Em: 07. 07. 2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

*Ar. 04/07/2017  
2017  
Assinatura*

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A FIRMAR PARCERIA COM A FUNDAÇÃO CULTURAL GENIVAL TOURINHO, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar parceria com a Fundação Cultural Genival Tourinho e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2017, das tradicionais Festas de Agosto.

**§1º** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

**§2º** – Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.090/14.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.19.01 – 13.392.0019.4003 – 335041;

**Valor:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 3º** – A Fundação Cultural Genival Tourinho deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 04 de julho de 2017.

*Humberto Guimarães Souto*  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**





## Município de Montes Claros-MG

### PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 04 de julho de 2017.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2017**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A FIRMAR PARCERIA COM A FUNDAÇÃO CULTURAL GENIVAL TOURINHO, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias à Fundação Cultural Genival Tourinho, com objetivo de firmar parceria na realização das tradicionais Festas de Agosto, visando engrandecer uma das maiores manifestações culturais do Município.

Ressalta-se que as Festas de Agosto são realizadas em nossa comunidade há mais de um século, na segunda quinzena do mês de agosto, consistindo nas festas religiosas em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e ao Divino Espírito Santo. Além das celebrações genuinamente religiosas, como missas, bênçãos e levantamento de mastros, realizam-se ainda as tradicionais apresentações das "Marujadas", "Cabocladadas" e "Catopês".

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Brasina  
07/07/2017*

## EMENDA O PROJETO DE LEI N° 46/2017 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A FIRMAR PARCERIA COM A FUNDAÇÃO CULTURAL GENIVAL TOURINHO, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**EMENDA ÚNICA**– Altera a redação do § 2º do Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§2º § 2º- Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 13.019/14.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2017.

*CR*  
**CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
**VEREADOR**

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
06/07/2017	
HORA: 17h	
ASS: KSLBaldeira	

